

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de informações acerca da falta de abastecimento de água nos bairros Jardim Califórnia e Shangri-lá, em Cuiabá/MT, por intermédio da Agência Cuiabá Regula.

A Vereadora Paula Calil, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, e no artigo 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Casa Legislativa informações detalhadas sobre a situação de desabastecimento de água nos bairros Jardim Califórnia e Shangri-lá, por intermédio da Agência Cuiabá Regula, com o objetivo de promover a transparência e o bem-estar da população afetada, considerando os seguintes quesitos:

1. Há registros, no âmbito da Agência Cuiabá Regula, de interrupções no fornecimento de água nos referidos bairros nos últimos 12 (doze) meses?
2. Em caso afirmativo, quais foram as causas identificadas e quais medidas corretivas foram adotadas pelas concessionárias responsáveis?
3. Existe plano emergencial em execução ou em elaboração para normalizar o fornecimento de água nas localidades mencionadas?
4. Há previsão de investimentos, substituição ou manutenção da infraestrutura de distribuição de água para esses bairros? Informar prazos e cronogramas, se houver.
5. Quais mecanismos de fiscalização a Agência vem aplicando para garantir o cumprimento das obrigações contratuais da concessionária quanto ao fornecimento de água potável e contínua?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações se justifica diante das graves denúncias encaminhadas por moradores dos bairros Jardim Califórnia e Shangri-lá, que relatam falta



recorrente de abastecimento de água, situação que compromete de forma significativa a qualidade de vida da população local, prejudicando atividades básicas como preparo de alimentos, higiene pessoal e limpeza doméstica.

A água é bem essencial e direito fundamental assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico). A ausência ou deficiência no seu fornecimento representa violação direta à dignidade da pessoa humana e aos princípios da saúde pública e da universalização do acesso ao saneamento.

Diante desse cenário, é imperioso que esta Casa de Leis obtenha informações precisas para fiscalizar a atuação da concessionária responsável e assegurar que a Agência Cuiabá Regula, instituída pela Lei Complementar nº 561/2025, esteja cumprindo sua função de regular e fiscalizar adequadamente os serviços públicos delegados, em especial os de abastecimento de água e saneamento.

Por essas razões, solicita-se resposta célere, permitindo que o Poder Legislativo exerça sua função fiscalizatória e que sejam adotadas providências urgentes para a regularização do serviço, restabelecendo a dignidade dos moradores afetados.

Ademais, é válido mencionar que, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a recusa injustificada ou o retardamento deliberado na prestação das informações requeridas configuram condutas ilícitas passíveis de responsabilização.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

